

Questão Discursiva 01618

Descreva três práticas abusivas contra o consumidor, passíveis de reparação por dano moral no juizado especial cível.

Resposta #00042

Por: **Débora Bós e Silva** 26 de Novembro de 2015 às 01:27

O Código de Defesa do Consumidor assegura em seu art. 39, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços a realização de práticas abusivas.

Dentre as práticas, inclui-se, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, CDC). Essa modalidade de prática abusiva é, corriqueiramente, conhecida como "venda casada". Se trata de mecanismo utilizado em mercados, lojas e, até mesmo, na prestação de serviços. Condicionar a compra de celular mediante contratação de plano de seguro é um exemplo de venda casada.

Existem outras situações mais cotidianas tais como: a) proibir o consumidor de ingressar no cinema com outros alimentos que não aqueles disponíveis para a compra no momento da entrada, b) obrigar o consumidor, na compra de um computador, a pagar o valor de sistema operacional que vem pré-instalado, adicionando o valor deste no preço do produto final, c) obrigada o consumidor a comprar 3 toddynhos e não apenas 1, caso ele queira consumidor o produto, dentre outros exemplos.

Uma segunda modalidade de prática abusiva é enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço (art. 39, III, CDC). Enviar produtos para o endereço do consumidor, como por exemplo, testagem de produtos gratuitos, livros, brindes, etc, que **NÃO** foram solicitados pelo consumidor, configura-se prática vedada pelo Código do Consumidor.

Como terceira prática, cita-se a hipótese do fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, CDC). Essa situação pode ser vislumbrada no caso de empresa de telefonia que, sabendo da idade de um adolescente (12 anos), impinge a ele o celular do ano e o faz assinar um contrato, mesmo tendo plenas condições de saber que este adolescente não poderia assinar contrato, comprando celular e assinando plano, ainda que pré-pago.

Tais situações, dentre outras mencionadas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, são abusivas, violam os direitos do consumidor e desconsideram-no como pessoa, perante o sistema jurídico.

Essas práticas precisam ser denunciadas, sendo facultado a qualquer consumidor ou entidade que o represente requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes (art. 51, §4, CDC).

Por fim, salienta-se que, a nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes (art. 51, §2, CDC).

Correção #000184

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 4 de Fevereiro de 2016 às 22:24

A questão está bem redigida e atende ao que é pedido. Como outro colega mencionou, poderia comentar acerca da desnecessidade de advogado e como se tratava de uma prova para conciliador, mencionar a importância de se tentar a conciliação nesses casos.

Correção #000073

Por: **Eric Márcio Fantin** 26 de Novembro de 2015 às 17:00

Excelente resposta. Apenas acrescentaria, por constar do enunciado, que as lesões citadas pela autora da resposta podem ser questionadas no âmbito do juizado especial cível, no domicílio da vítima do dano, sem a necessidade de advogado.

Correção #000065

Por: **Alexandre Henry** 26 de Novembro de 2015 às 02:11

A resposta foi completa, abordando todos os pontos pedidos pelo examinador na questão, dando exemplos e utilizando uma linguagem correta, sem erros de português.

Resposta #000962

Por: **Emanuella Melo** 30 de Março de 2016 às 00:29

A proteção ao consumidor recebeu *status* constitucional no ordenamento jurídico brasileiro a partir da CRFB/1988, na qualidade de direito fundamental de terceira dimensão (art. 5., XXXII, CRFB/1988), além de ter sido alçado à condição de princípio basilar da ordem econômica (art. 170, V, CRFB/1988).

Nesse sentido, o mandamento constitucional de regulação do Direito do Consumidor (art. 48, ADCT) concretizou-se por meio da Lei n. 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Entre as garantias trazidas pelo estatuto consumeirista, destaca-se a proteção contra eventuais práticas comerciais abusivas, trazidas no rol exemplificativo de seu art. 39. Entre tais práticas vedadas, é possível destacar três situações nas quais é de rigor a reparação civil por danos morais ao consumidor lesado, pretensão esta exercitável pelas vias dos Juizados Especiais Cíveis (art. 3., I da Lei n. 9.099/1995), conforme o entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Nos termos da Súmula 532, STJ, constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável, dando ensejo à responsabilização civil por dano moral. Tal conduta encontra proibição expressa no art. 39, III, CDC, em razão dos evidentes incômodos decorrentes das providências notoriamente dificultosas para o cancelamento do cartão.

Com efeito, constitui igualmente prática comercial abusiva cláusula contratual de plano de Saúde que imponha limite de tempo para internação de segurado, nos termos da Súmula 302, STJ. O dano moral dessa conduta exsurge da hipossuficiência do consumidor, que, diante de contrato de adesão, surpreende-se diante de cláusula que restringe o direito de preservar-se o maior dos valores humanos, que é a vida.

Por fim, a anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito também enseja a reparação por danos morais em favor do consumidor, seja pelo excesso na constância da negativação por lapso superior a 5 anos (súmula 323, STJ), seja pela ausência da devida comunicação prévia quanto à constrição (súmula 359, STJ).

Resposta #007166

Por: Ludmilla Venâncio Lima 17 de Agosto de 2022 às 19:25

O CDC em seu art. 39 estabelece o rol de condutas abusivas por parte do fornecedor. Das quais são passíveis de reparação por dano moral em sede de juizado especial cível:

A venda casada, prevista no inciso I do art. 39, que é quando o fornecedor condiciona a compra de um produto apenas pela compra de outro;

O envio de produtos sem autorização prévia do consumidor, previsto no inciso III do art. 39, como por exemplo o envio de cartão pela operadora de cartão de crédito;

A cobrança indevida, que constitui na cobrança de uma dívida inexistente ou já paga pelo consumidor.